



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 1.081

De 26 de Março de 2003

Torna gratuito o deslocamento dos Agentes de Saúde da sua área de atuação à sede do município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica doravante grátis o deslocamento dos AGENTES DE SAÚDE do município de Farias Brito, da sua área de atuação à sede do município e vice-versa.

§ 1º. A gratuidade constante neste artigo se dará quando o agente de saúde se deslocar no exercício de suas funções.

§ 2º. Para comprovação do que consta no parágrafo anterior, o agente de saúde deverá portar-se fardado e com a convocação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito – Ceará, em 26 de março de 2003.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL